

Resolução N° 017/2021

Define o valor das contribuições parafiscais (anuidades), dos emolumentos e os limites para cobrança das multas aplicadas pela fiscalização do Conselho Regional de Economia 6ª Região - PR para o exercício de 2022.

O CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DA 6ª REGIÃO - PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e regulamentares conferidas pela Lei n.º 1.411, de 13 de agosto de 1.951, Decreto n.º 31.794, de 17 de novembro de 1.952 e alterações posteriores dadas pelas Leis 6.021, de 03 de janeiro de 1974, e 6.537, de 19 de junho de 1978, e:

CONSIDERANDO os artigos 17, 18 e 19 da Lei n.º 1.411/51, de 13 de agosto de 1.951, o artigo 4º da Lei n.º 12.514, de 28 de outubro de 2011 e a Resolução COFECON n.º 2.085, de 13 de Setembro de 2021, publicada no Diário Oficial da União n.º 177 de 17 de setembro de 2021, Seção 1, Páginas 134 e 135;

RESOLVE:

Art.1º Definir o valor da anuidade para o exercício de **2022**, do Conselho Regional de Economia 6ª Região - PR, para **pessoa física, em R\$ 671,88 (seiscentos e setenta e um reais e oitenta e oito centavos)**;

§ 1º Considerando o previsto no artigo 1º, § 2º da Resolução do Cofecon 2.085/2021, fica concedido o desconto de 10,8471% sobre o valor mencionado no Artigo 1º desta resolução, ficando o valor da anuidade de 2022 para pessoa física em **R\$ 599,00 (Quinhentos e noventa e nove reais)**.

§ 2º Serão concedidos descontos para pagamentos em cota única nas seguintes datas do ano de 2022, sobre o valor definido no § 1º:

Data de pagamento	Percentual de desconto	Valor a pagar
Até 31 (trinta e um) de janeiro	10% (dez por cento)	R\$ 539,10
Até 28 (vinte e oito) de fevereiro	5% (cinco por cento)	R\$ 569,05
Até 31 (trinta e um) de março	Sem Desconto	R\$ 599,00

*Por extenso: quinhentos e trinta e nove reais e dez centavos;

**Por extenso: quinhentos e sessenta e nove reais e cinco centavos;

***Por extenso: Quinhentos e noventa e nove reais.

Art.2º Definir o valor da anuidade para o exercício de **2022**, do Conselho Regional de Economia 6ª Região - PR, para **pessoa jurídica individual, em R\$ 671,88 (seiscentos e setenta e um reais e oitenta e oito centavos)**;

Art.3º Definir os valores das anuidades para o exercício de **2022**, do Conselho Regional de Economia 6ª Região - PR, para **pessoa jurídica, em função das faixas de capital social, conforme tabela a seguir:**

FAIXAS DE CAPITAL	Valor
Até R\$ 10.000,00	R\$ 671,88
Acima de R\$ 10.000,00 até R\$ 50.000,00	R\$ 884,20

Acima de R\$ 50.000,00 até R\$ 200.000,00	R\$ 1.768,41
Acima de R\$ 200.000,00 até R\$ 500.000,00	R\$ 2.652,61
Acima de R\$ 500.000,00 até R\$ 1.000.000,00	R\$ 3.536,80
Acima de R\$ 1.000.000,00 até R\$ 2.000.000,00	R\$ 4.420,99
Acima de R\$ 2.000.000,00 até R\$ 10.000.000,00	R\$ 5.188,82
Acima de R\$ 10.000.000,00	R\$ 7.073,63

§ 1º Serão concedidos descontos para pagamentos em cota única nas seguintes datas do ano de 2022, sobre os valores definidos na tabela do Art. 3º:

Data de pagamento	Percentual de desconto
Até 31 (trinta e um) de janeiro	10% (dez por cento)
Até 28 (vinte e oito) de fevereiro	5% (cinco por cento)
Até 31 (trinta e um) de março	Sem Desconto

§ 2º A fixação das anuidades de pessoas físicas e pessoas jurídicas individuais para o exercício de 2022 foi obtida aplicando-se o percentual de 9,8526% (nove inteiros e oito mil quinhentos e vinte e seis milionésimos por cento) sobre o valor da anuidade do exercício de 2021, representando a variação integral do INPC/IBGE para o período de 1º de agosto de 2020 a 31 de julho de 2021, conforme determina o § 1º do artigo 6º da Lei nº 12.514/2011.

§ 3º O valor das anuidades referentes aos registros secundários de pessoas jurídicas corresponderá à metade do quanto ao devido pela matriz ou estabelecimento central.

Art. 4º Definir o parcelamento dos pagamentos das contribuições parafiscais de pessoas física e jurídica, referentes ao exercício de 2022, em até 3 (três) parcelas iguais e consecutivas, sem descontos, sendo que os vencimentos ocorrerão nas seguintes datas no ano de 2022:

Sem Desconto	Data de Pagamento
1ª Parcela	31 (trinta e um) de janeiro
2ª Parcela	28 (vinte e oito) de fevereiro
3ª Parcela	31 (trinta e um) de março

Art. 5º Definir os valores dos emolumentos devidos ao Conselho Regional de Economia 6ª Região - PR, no exercício de 2022, conforme quadro a seguir:

FATO GERADOR	Valor
I - Registro de pessoa física	R\$ 56,00
II - Expedição de carteira de identidade do economista	R\$ 76,00
III - Taxa de cancelamento de registro de pessoa física e pessoa jurídica	R\$ 72,00
IV - Emissão de certidões de qualquer natureza solicitados por pessoas físicas, incluídas alterações de nomes e especialização profissional	R\$ 67,00
V - Emissão de certidão de regularidade online	Sem custo
VI - Registro de pessoa jurídica (inscrição original)	R\$ 260,00
VII - Registro secundário de pessoa jurídica	R\$ 123,00
VIII - Emissão de certidões de qualquer natureza solicitados por pessoas jurídicas (regularidade de funcionamento, alteração de nome ou razão social, etc.)	R\$ 105,00
IX - Emissão de Certidão de Acervo Técnico - CAT para pessoa física e para pessoa jurídica	R\$ 115,00
X - Emissão de Certidão de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART	Sem custo

Parágrafo único. A certidão de regularidade prevista no inciso V será isenta da cobrança de emolumentos quando emitida pela internet.

Art. 6º Definir com base na Lei 12.514/2011, os limites para cobrança das multas por descumprimento aos dispositivos das Leis nos 1.411/51, 6.839/80 e do Decreto nº 31.794/52.

TIPIFICAÇÃO DA INFRAÇÃO	DISPOSITIVO INFRINGIDO	VALOR DA MULTA
I - Exercício ilegal da profissão por bacharel em ciências econômicas não registrado.	Arts. 14 e 18 da Lei nº 1.411	150% do valor da anuidade vigente para período em que multa for aplicada
II - Exercício ilegal da profissão por não graduado em ciências econômicas	Arts. 14 e 18 da Lei nº 1.411	250% do valor da anuidade vigente para período em que multa for aplicada
III - falta de registro de empresa prestadora de serviços de economia e finanças	Parágrafo Único do Art. 14 da Lei nº 1.411 e Art. 1º da Lei nº 6.839	250% do valor da anuidade vigente para o período em que multa for aplicada, tendo como base o valor do capital social
IV - Ausência de economista devidamente registrado para assunção de responsabilidade técnica no caso de pessoa jurídica prestadora de serviços de economia e finanças não registrada	Art. 1º da Lei nº 6.839	250% do valor da anuidade vigente para o período em que multa for aplicada, tendo como base o valor do capital social
V - Ausência de economista devidamente registrado para assunção de responsabilidade técnica no caso de pessoa jurídica prestadora de serviços de economia e finanças registrada	Art. 1º da Lei nº 6.839	150% do valor da anuidade vigente para o período em que multa for aplicada, tendo como base o valor do capital social
VI - Conivência das firmas individuais, empresas e entidades nas infrações tipificadas nos incisos I e II deste artigo	Parágrafo 1º do art. 19 da Lei nº 1.411	150% do valor da anuidade vigente para o período em que multa for aplicada, tendo como base o valor do capital social
VII - embaraço à fiscalização por pessoa jurídica ou por pessoa física	Art. 1º da Lei nº 6.839	150% do valor da anuidade vigente para o período em que multa for aplicada, tendo como base o valor do capital social

§ 1º Além das infrações descritas no artigo 6º desta Resolução, o Conselho Regional de Economia da 6ª Região/Paraná também poderá cobrar multa de 250% (duzentos e cinquenta por cento) do valor da anuidade vigente pelas demais infrações aos dispositivos das Leis nos 1.411/51, 6.839/80 e do Decreto nº 31.794/52.

§ 2º Em caso de reincidência da mesma infração, praticada dentro do prazo de dois anos, a multa será elevada ao dobro, na forma do Art. 19 da Lei nº 1.411/51.

Art. 7º A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022.

Curitiba, 15 de outubro de 2021.

Eduardo André Cosentino
Economista 6783/PR
Presidente
CoreconPR